



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6923/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16236/2013
PROTOCOLO	: 1446947
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 384/2013
CONTRATADA	: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LIVROS, OBJETIVANDO ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL	: R\$ 1.353.859,68
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 384/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de livros, objetivando atender as escolas municipais.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANC n. 15670/2013 entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 17540/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do processo de inexigibilidade de licitação n. 10/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 384/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs